



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019PP-SRP.

Aos 09 (nove) dias de 2019 de dois mil e dezenove, na sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº. 008/2019PP-SRP do respectivo resultado homologado, que vai ser assinada pelo Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, Gestor do Registro de Preços, e pelo representante legal da empresa classificada para registro de preços, todas qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente instrumento fundamenta-se:

I. Pregão Presencial Nº 008/ 2019PP-SRP;

II. Nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

III. Na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOGRAFIA E TOMOGRAFIAS PARCIAIS E TOTAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CEO - REGIONAL DR. DANILO DALMO DA ROCHA CORREA (CAUCAIA) E DR. RAIMUNDO FIALHO (SÃO GONÇALO DO AMARANTE), DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE.**

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS – CAUCAIA – GENERAL SAMPAIO – ITAPAJÉ – PENTECOSTE – PARACURU – PARAIPABA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU – TEJUÇUOCA

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP e/ou os órgãos participantes do sistema de registro de preços poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira – O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, além das descritas a seguir.

Subcláusula Primeira - Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.

III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Subcláusula Segunda - Caberá aos órgãos participantes:

I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações por ventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados,



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

encaminhando, tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atende aos interesses da Administração Pública, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.

c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.

d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do Prestador em realizar as contratações para os Produtos, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à prestação dos Produtos do objeto licitado.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

a) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Responder por todos os ônus referente aos Serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado.

d) estar ciente que os Produtos a serem prestados estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no Pregão Presencial Nº. 008/2019PP-SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras, observada as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

pleno direito, nas situações previstas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A prestação de Produtos que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE SERVIÇO, emitida no Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

11.1. Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na ORDEM DE SERVIÇO e cada participante do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. As despesas com os futuros fornecimentos da Ata de Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta de recursos próprio, na dotação orçamentária de cada Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

Subcláusula Primeira - Após a confirmação dos valores efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do objeto mediante apresentação das Notas Fiscais e de Empenho, acompanhadas das Certidões Federais e FGTS, todas atualizadas.

Subcláusula Segunda - Durante a vigência da ata o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item HABILITAÇÃO do edital da Pregão Presencial Nº008/2019PP-SRP.

Subcláusula Terceira - Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, Item III do art. 63 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da correspondente ORDEM DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do Consórcio sem prejuízo das sanções previstas no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019PP-SRP e das demais cominações legais, o licitante que:

- I- Deixar de entregar documentação exigida no edital.
- II - Apresentar documentação falsa.
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- IV - Cometer fraude.



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

V- Comportar-se de modo inidôneo.

VI - Fizer declaração falsa; ou

VII - Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira - Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preço, caso este se recuse a executar o objeto a ele vinculado, dentro do prazo previsto, multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, e o impedimento para licitar e contratar com Órgãos/Entidades com a administração pública por período de até 05(cinco) anos.

Subcláusula Segunda - As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preço, administrativa ou judicialmente.

Subcláusula Terceira - Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As demais penalidades, advertência e declaração de inidoneidade, a que estarão sujeito os licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços, serão aquelas previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, com o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

14.2. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Caucaia, para conhecer das questões relacionadas com a presente ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

ORGÃO GESTOR - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Francisco Eudes Ferreira Bringel
Gerenciador da Ata de Registro de Preço
CNPJ: 12.768.835/0001-75
Diretor Executivo do Consórcio Público
de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE

EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO DE PREÇOS:

EMPRESA: CAMILA GOMES BASTOS CRUZ - ME

C.N.P.J.: 10.574.584/0001-62

Representante: Igor de Azevedo Rocha

CPF: 653.595.853-15

TESTEMUNHAS:

1. FRANCISCO ORLANDO BANDEIRA FILHO CPF 032.808-623-10
2. Ingrid Freitas de Araújo CPF 057.775.103-45



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIAR S - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJ  - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - S O GON ALO DO AMARANTE
S O LUIZ DO CURU - TEJUCOCA

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PRE O N  04/2019PP-SRP
PREG O PRESENCIAL N . 008/2019-PP/SRP

Este documento   parte integrante da **Ata de Registro de Pre o n  04/2019PP-SRP** celebrada entre o Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE com as empresas cujo pre o esta a seguir registrado;

Objeto: REGISTRO DE PRE OS PARA EVENTUAL PRESTA O DE SERVI O DE RADIOGRAFIA E TOMOGRAFIAS PARCIAIS E TOTAIS ODONTOL GICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CEO - REGIONAL DR. DANILO DALMO DA ROCHA CORREA (CAUCAIA) E DR. RAIMUNDO FIALHO (S O GON ALO DO AMARANTE), DE INTERESSE DO CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE.

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PRE O

EMPRESA: CAMILA DE AZEVEDO ROCHA - ME

CNPJ: 10.574.584/0001-62

ITEM	ESPECIFICA�O	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1.	RADIOGRAFIA PANOR�MICA	UNID	400	63,99	25.596,00
2.	TOMOGRAFIA TOTAL DA FACE	UNID	20	280,00	5.600,00
3.	RADIOGRAFIA PANOR�MICA E PERIAPICAL	UNID	400	90,98	36.392,00
4.	RADIOGRAFIA PANOR�MICA E CEFALOMETRICA	UNID	400	119,50	47.800,00
5.	TOMOGRAFIA ARCADA	UNID	60	205,00	12.300,00
6.	TOMOGRAFIA LOCALIZA�O UNIT�RIO	UNID	120	240,00	28.800,00
7.	TOMOGRAFIA IMPLANTE TOTAL	UNID	1400	253,99	355.586,00
8.	TOMOGRAFIA IMPLANTE ARCADA	UNID	1400	202,00	282.800,00



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

9.	TÉCNICA DE LOCALIZAÇÃO	UNID	20	89,00	1.780,00
10.	TOMOGRAFIA ATM	UNID	80	284,13	22.730,40
11.	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	UNID	600	66,67	40.002,00
12.	LAUDOS CEFALOMETRICOS	UNID	1400	29,00	40.600,00
VALOR GLOBAL: R\$ 899.986,40 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).					899.986,40



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE

CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIAR S - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJ  - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - S O GON ALO DO AMARANTE
S O LUIZ DO CURU - TEJUCOCA

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PRE O N  04/2019PP-SRP
PREG O PRESENCIAL N . 008/2019-PP/SRP

Este documento   parte integrante da **Ata de Registro de Pre o n  04/2019PP-SRP** celebrada entre o Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE com as empresas cujo pre o esta a seguir registrado;

Objeto: REGISTRO DE PRE OS PARA EVENTUAL PRESTA O DE SERVI O DE RADIOGRAFIA E TOMOGRAFIAS PARCIAIS E TOTAIS ODONTOL GICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CEO - REGIONAL DR. DANILO DALMO DA ROCHA CORREA (CAUCAIA) E DR. RAIMUNDO FIALHO (S O GON ALO DO AMARANTE), DE INTERESSE DO CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE.

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PRE O

EMPRESA: CAMILA DE AZEVEDO ROCHA - ME
CNPJ: 10.574.584/0001-62

CEO - REGIONAL DR. DANILO DALMO DA ROCHA CORREA (CAUCAIA)

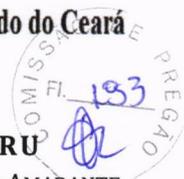
ITEM	ESPECIFICA�O	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1.	RADIOGRAFIA PANOR�MICA	UNID	200	63,99	12.798,00
2.	TOMOGRAFIA TOTAL DA FACE	UNID	10	280,00	2.800,00
3.	RADIOGRAFIA PANOR�MICA E PERIAPICAL	UNID	200	90,98	18.196,00
4.	RADIOGRAFIA PANOR�MICA E CEFALOMETRICA	UNID	200	119,50	23.900,00
5.	TOMOGRAFIA ARCADA	UNID	30	205,00	6.150,00
6.	TOMOGRAFIA LOCALIZA�O UNIT�RIO	UNID	60	240,00	14.400,00
7.	TOMOGRAFIA IMPLANTE TOTAL	UNID	700	253,99	177.793,00
8.	TOMOGRAFIA IMPLANTE ARCADA	UNID	700	202,00	141.400,00
9.	T�CNICA DE LOCALIZA�O	UNID	10	89,00	890,00



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

10.	TOMOGRAFIA ATM	UNID	40	284,13	11.365,20
11.	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	UNID	300	66,67	20.001,00
12.	LAUDOS CEFALOMETRICOS	UNID	700	29,00	20.300,00
VALOR GLOBAL: R\$ 449.993,20 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos).					449.993,20

CEO - DR. RAIMUNDO FIALHO (SÃO GONÇALO DO AMARANTE)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1.	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	UNID	200	63,99	12.798,00
2.	TOMOGRAFIA TOTAL DA FACE	UNID	10	280,00	2.800,00
3.	RADIOGRAFIA PANORÂMICA E PERIAPICAL	UNID	200	90,98	18.196,00
4.	RADIOGRAFIA PANORÂMICA E CEFALOMETRICA	UNID	200	119,50	23.900,00
5.	TOMOGRAFIA ARCADA	UNID	30	205,00	6.150,00
6.	TOMOGRAFIA LOCALIZAÇÃO UNITÁRIO	UNID	60	240,00	14.400,00
7.	TOMOGRAFIA IMPLANTE TOTAL	UNID	700	253,99	177.793,00
8.	TOMOGRAFIA IMPLANTE ARCADA	UNID	700	202,00	141.400,00
9.	TÉCNICA DE LOCALIZAÇÃO	UNID	10	89,00	890,00
10.	TOMOGRAFIA ATM	UNID	40	284,13	11.365,20
11.	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	UNID	300	66,67	20.001,00
12.	LAUDOS CEFALOMETRICOS	UNID	700	29,00	20.300,00
VALOR GLOBAL: R\$ 449.993,20 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos).					449.993,20